



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI-MUNICIPAL Nº 527/2012.

DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

**AUTORIZA PARCELAMENTO DO SOLO
PARA FINS DE LOTEAMENTO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferida no inciso VIII, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal e, observadas as disposições da Lei Federal 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licenciar o parcelamento do solo da área denominada "**RESIDENCIAL MUIRAQUITÃ**", localizado na chácara Esperança, Lote 02 - Chácara "Mata Preta", neste Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, com área total de 464.682m², compreendendo 21 quadras; 648 lotes; 04 áreas públicas e 02 áreas verdes, conforme descrito Memorial Descrito, em anexo, de propriedade da empresa **ROSEIRA 22 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.068.754/0001-98, sediada na cidade de Goiânia, estado do Goiás, à Alameda dos Buritis n.º 408, Edifício Buriti Center, Sala 1003, entro, CEP 74015-080, devidamente matriculada junto ao Cartório do Serviço de Notas e de Registros Públicos de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - A empresa proprietária executará a implantação de loteamento urbano na área identificada no Art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e/ou fixadas pela Prefeitura Municipal, para o cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 6.766/1979.

Art. 3º - A empresa do empreendimento deverá arcar com todas as despesas para implantação da infra-estrutura dos loteamentos da área, tais como: Limpeza da área, abertura e pavimentação de ruas e avenidas; sistema de captação, reservação, tratamento e distribuição de água potável; sistema de coleta e tratamento de esgoto; canalização de águas pluviais, rede de distribuição energia elétrica, parque infantil e paisagismo.

Art. 4º - Fica proibido o parcelamento da área por etapas, devendo o licenciado proceder o parcelamento integral e executar a implantação da infraestrutura total dos loteamentos antes da ocupação.

Art. 5º - As construções a serem edificadas no referido loteamento deverão obedecer ao que está contido no Código de Postura Municipal, assim como as demais exigências legais.

Lebre 1



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As denominações dos logradouros e praças públicas existentes no Loteamento serão objeto de Lei própria com indicação dos representantes do Legislativo ou Executivo Municipal;

Art. 7º - Para a aprovação final dos loteamentos a requerente deverá cumprir as exigências dispostas no Art. 2.º desta Lei, bem apresentar, com antecedência mínima de trinta dias, o plano de ocupação e as planilhas de preços dos lotes que serão disponibilizados para venda.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal